



## MUNICÍPIO DE VINHAIS

### CÂMARA MUNICIPAL

### REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 2013/02/04

ATA N.º 3/2013

Presenças: -----

- Américo Jaime Afonso Pereira, que presidiu;-----
- Luís dos Santos Fernandes; -----
- Roberto Carlos de Morais Afonso; -----
- Salvador dos Santos Marques; -----
- Maria Antónia de Carvalho Almeida; -----
- Zulmira Diegues Canelha dos Santos; -----
- Carlos Alberto Matias Costa. -----

Local da reunião: Edifício dos Paços do Município. -----

Hora de abertura: Quinze horas.-----

Hora de encerramento: Dezasseis horas e trinta minutos.-----

Secretariou: Horácio Manuel Nunes, Dirigente Intermédio de 3.º grau (em regime de substituição) da Divisão Administrativa e Financeira. -----

1 – Período de antes da ordem do dia. -----

## **ORDEM DO DIA**

2 – Ata da reunião anterior. -----

3 – Execução de obras públicas. -----

4 – Resumo diário de tesouraria. -----

5 – Obras públicas: -----

5.1 – Arranjo Urbanístico em Celas – Adjudicação; -----

5.2 – Arruamentos em Vinhais, incluindo passeios – requalificação de espaço público - Casas Novas – adjudicação; -----

5.3 – Revisão do Plano Diretor Municipal: -----

5.3.1 - RAN Proposta de exclusão; -----

5.3.2 – Programa de Execução. -----

5.4 – Saneamentos em Rebordelo – Cândido Fernando Augusto – Indemnização; ---

5.5 – Abastecimento de água em Mós de Celas; -----

5.6 – Centro Cultural de Vinhais – Reforço de garantia – Pedido de substituição. ---

6 – Obras particulares: -----

6.1 – TecVinhais, Ld.<sup>a</sup> – Vinhais – Aprovação de projeto de arquitetura e propriedade horizontal. -----

7 – Apoios: -----

7.1 – Freguesia de Vila Verde; -----

7.2 – Montes de Vinhais – Protocolo de cooperação; -----

7.3 – Alex Santos Costa – Patrocínio. -----

8 – Pessoal: -----

8.1 – Marco Bruno Correia Borges – Acumulação de funções. -----

9 – Programa Contratos Locais de Desenvolvimento Social (CLDS) – Projeto “ASA”. -----

**10 – Protocolo de Cooperação – Associação Criadores de Bovinos de Raça Mirandesa. -----**

**11 – Maria Adelaide Reis Afonso Teixeira – Reembolso de valores de relaxe – Fornecimento de água. -----**

**12 – Concessão de cartão de vendedor ambulante - Maria Adelaide Reis Afonso Teixeira. -----**

**13 - Agrupamento de Escolas D. Afonso III – Vinhais: -----**

**13.1 – Relatório de contas relativo ao ano letivo 2011/2012; -----**

**13.2 – Protocolo de colaboração. -----**

**14 – Associação Portuguesa de famílias numerosas – proposta de redução de IMI. --**

**15 – 1.ª Alteração ao Orçamento da Despesa e Plano Plurianual de Investimentos. --**

**1 – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA. -----**

Solicitou a palavra o Senhor Vereador Carlos Alberto Matias Costa, para informar que, na estrada municipal que liga Nuzedo de Baixo à Soutilha, tinha desabado uma barreira, motivada por trabalhos levados a efeito pelo proprietário do terreno adjacente, aquando da plantação de castanheiros. -----

Usou então da palavra o Senhor Vice-Presidente, responsável pela proteção civil para informar que o referido senhor já se encontra a construir a muro de suporte de terras. -----

Seguidamente, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, deu conhecimento, através de uma informação subscrita pelo chefe de Gabinete de Apoio Pessoal, da qual foram entregues, previamente, fotocópias aos Senhores Vereadores, dos custos suportados pelo Município de Vinhais, com as medidas de Emprego CEI e CEI +, implementadas no ano de dois mil e doze. -----

## ORDEM DO DIA

### 2 - ATA DA REUNIÃO ANTERIOR. -----

A ata da reunião anterior, previamente distribuída aos Senhores Vereadores, por fotocópia, depois de lida, foi aprovada por unanimidade. -----

### 3 - EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS. -----

Foi tomado conhecimento da situação das obras municipais em curso, quer por empreitada, quer por administração direta, cuja relação foi previamente enviada aos Senhores Vereadores, e que fica arquivada na pasta respetiva. -----

### 4 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA. -----

Foi tomado conhecimento do resumo diário de tesouraria, datado do dia um do mês de fevereiro, do ano de dois mil e treze, que acusa os seguintes saldos:-----

Em dotações Orçamentais .....	1.077.650,85 €
Em dotações Não Orçamentais .....	705.049,29 €

### 5 – OBRAS PÚBLICAS: -----

#### 5.1 – ARRANJO URBANÍSTICO EM CELAS – ADJUDICAÇÃO. -----

Foi presente o relatório final, elaborado pelo júri do procedimento levado a efeito por ajuste direto, para a eventual realização da empreitada de “Arranjo Urbanístico em Celas”, onde propõe a sua adjudicação à empresa António Manuel Gil, pelo valor de cinquenta e dois mil quatrocentos e trinta e seis euros e sessenta e cinco cêntimos (52.436,65 €), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade, concordar com o referido relatório, e adjudicar a empreitada de “Arranjo Urbanístico em Celas”, à empresa António Manuel Gil, pelo valor de cinquenta e dois mil quatrocentos e trinta e seis euros e sessenta e cinco cêntimos (52.436,65 €), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**5.2 – ARRUAMENTOS EM VINHAIS, INCLUINDO PASSEIOS – REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO - CASAS NOVAS – ADJUDICAÇÃO. -----**

Foi presente o relatório final, elaborado pelo júri do procedimento levado a efeito por ajuste direto, para a eventual realização da empreitada de “Arruamentos em Vinhais, incluindo passeios – requalificação de espaço público - Casas Novas”, onde propõe a sua adjudicação à empresa Santana & C.<sup>a</sup> Sa., pelo valor de setenta e dois mil cento e oitenta e cinco euros e nove cêntimos (72.185,09 €), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. ----

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade, concordar com o referido relatório, e adjudicar a empreitada de “Arruamentos em Vinhais, incluindo passeios – requalificação de espaço público - Casas Novas”, à empresa Santana & C.<sup>a</sup> Sa., pelo valor de setenta e dois mil cento e oitenta e cinco euros e nove cêntimos (72.185,09 €), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**5.3 – REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL: -----**

**5.3.1 - RAN PROPOSTA DE EXCLUSÃO. -----**

Foi presente, para aprovação, a proposta de exclusão das áreas da RAN, a nível da Revisão do Plano Diretor Municipal, que vinha acompanhado de um parecer da chefe da Divisão de Urbanismo, Arquiteta Susana Maria Pinto Martins, do teor seguinte: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

1 – A Plural remeteu processo com proposta de exclusões às áreas de RAN; -----

2 – Proponho aprovação da presente proposta; -----

3 – Proponho que seja remetida a presente proposta para parecer à DRAP – Norte com a máxima urgência.” -----

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta de exclusão das áreas da RAN, referente à 1.<sup>a</sup> Revisão do Plano Diretor Municipal para o Concelho de Vinhais. -----

### **5.3.2 – PROGRAMA DE EXECUÇÃO. -----**

Foi presente para aprovação a proposta de execução da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Vinhais, conforme a solicitação na reunião setorial com vista ao seu envio à empresa adjudicante. -----

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta do Programa de Execução da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Vinhais. -----

### **5.4 – SANEAMENTOS EM REBORDELO – CÂNDIDO FERNANDO AUGUSTO – INDEMNIZAÇÃO. -----**

Foi presente uma carta subscrita por Cândido Fernando Augusto, residente na povoação de Rebordelo, deste Concelho, onde solicita que lhe seja reconstruído o muro do quintal da sua habitação sita na Avenida do Brasil, em Rebordelo, uma vez que foi danificado por trabalhadores do Município de Vinhais, aquando de obras nos saneamentos, na referida Avenida. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal informou ser verdade que, aquando dos trabalhos na rede de saneamento no referido local, e motivado por estas, tinha caído o muro em causa. Na altura os trabalhadores do Município tinham procedido ao seu arranjo, mas possivelmente não teria ficado nas condições desejadas. Neste sentido, propunha que fosse atribuída ao requerente uma indemnização no valor de dois mil e quinhentos euros (2.500,00 €), para pagamento das despesas com a reconstrução do muro em causa. -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade, concordar com o proposto e indemnizar o Senhor Cândido Fernando Augusto, no valor de dois mil e quinhentos euros (2.500,00 €), para pagamento das despesas com o arranjo do muro em causa. -----

### **5.5 – ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM MÓS DE CELAS. -----**

Foi presente uma informação subscrita pelo Senhor Vereador, Salvador dos Santos Marques, detentor do pelouro das obras por administração direta, cujo teor é o seguinte:

“Para os devidos efeitos, levo a conhecimento de V. Ex.<sup>a</sup> que é extremamente necessário e urgente resolver a falta de água em Mós de Celas. -----

Para tal, é preciso negociar as nascentes existentes em terrenos pertença de particulares e depois desligar as bombas existentes nos furos artesianos, que já não abastecem a aldeia.” -----

Em complemento o Senhor Vereador Salvador dos Santos Marques, informou que embora o investimento seja de valor elevado, a curto prazo vai existir o seu retorno, já que as bombas existentes nos furos artesianos vão ser desligadas, o que vai originar uma economia no consumo de energia elétrica. -----

Após análise e discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, autorizar a aquisição das nascentes em causa e do terreno necessário à sua exploração, pelo valor de dez mil euros (10.000,00 €). -----

#### **5.6 – CENTRO CULTURAL DE VINHAIS – REFORÇO DE GARANTIA – PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO. -----**

Foi presente uma carta oriunda do adjudicatário da empreitada de “Construção do Centro Cultural de Vinhais”, onde solicita a substituição das verbas retidas a nível de reforço de caução, da referida empreitada, por garantia bancária. -----

Acompanhava este pedido uma garantia bancária do valor a substituir. -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, autorizar a libertação das verbas solicitadas em contrapartida da garantia bancária apresentada. -----

#### **6 – OBRAS PARTICULARES: -----**

##### **6.1 – TECVINHAIS, LD.<sup>a</sup> – VINHAIS – APROVAÇÃO DE PROJETO DE ARQUITETURA E PROPRIEDADE HORIZONTAL. -----**

Foi presente o aditamento ao projeto de arquitetura referente à reconstrução de um prédio que a empresa TecVinhais, Ld.<sup>a</sup>, está a levar a efeito na Rua da Corujeira, em Vinhais. -----

Requeria ainda a referida empresa, que lhe fosse certificado em como o prédio em causa, reunia os condicionalismos necessários à constituição em regime de propriedade horizontal. -----

Relativamente a este processo, a chefe da Divisão de Urbanismo, Arquiteta Susana Maria Pinto Martins, emitiu um parecer do seguinte teor:-----

“Em conformidade com despacho de V. Ex.<sup>a</sup> cumpre-me informar o seguinte: -----

1. Pretende o requerente licença especial para conclusão da obra e ainda certidão em como o edifício satisfaz os requisitos necessários à constituição em regime de propriedade horizontal; -----
2. O requerente apresentou aditamento ao projeto de arquitetura, relatório resultante das escavações arqueológicas e relatório de propriedade horizontal; -----
3. Procedeu ainda a correções em obra solicitadas pela DRCN; -----
4. Decorrente da aprovação do relatório arqueológico e ainda da correção em obra, a DRCN emite parecer favorável; -----
5. Face ao exposto não se vê inconveniente no deferimento da aprovação do projeto de arquitetura; -----
6. Deve ser notificado o requerente para juntar projetos de especialidades das alterações introduzidas em obra; -----
7. Deve também ser informado em simultâneo deverá juntar ao processo todos os elementos necessários à emissão da licença especial para conclusão da obra (artigo 88.º do RJUE); -----
8. Relativamente ao pedido de aprovação da propriedade horizontal diz o Código Civil no artigo 1415.º que “Só podem ser objeto de propriedade horizontal as frações autónomas que, além de constituírem unidades independentes, sejam distintas e isoladas entre si, com saída própria para uma parte comum do prédio ou para a via pública”; -----
9. As frações propostas cumprem este princípio.” -----

Após análise do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer técnico anteriormente transcrito, aprovar o aditamento ao projeto de arquitetura inicial e certificar que o prédio em causa reúne os

condicionalismos necessários à constituição de propriedade horizontal previstos no artigo 1415.º do Código Civil. -----

**7 – APOIOS: -----**

**7.1 – FREGUESIA DE VILA VERDE. -----**

Foi presente uma carta oriunda da Freguesia de Vila Verde, cujo teor é o seguinte: -----

“Como é do conhecimento de V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> esta junta de Freguesia levou a cabo obras de requalificação do largo do chafariz em Vila Verde, para que este espaço se torne ainda mais agradável e como homenagem a uma das atividades mais importantes, desenvolvida nesta aldeia até aos anos 60 (venda de lenha e carvão transportada em burros), pretendíamos adquirir as peças decorativas referentes a esta atividade e colocá-las neste espaço. -----

Assim sendo, venho encarecidamente solicitar a V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup> o apoio financeiro no valor de 4.920,00€ para aquisição das mesmas.” -----

Após análise do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b), do n.º 6, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, atribuir um apoio monetário, do valor de três mil e setecentos euros (3.700,00 €), para ajuda do pagamento das despesas com a aquisição das peças decorativas. -----

Ausentou-se da sala a Senhora Vereadora Maria Antónia de Carvalho Almeida -----

**7.2 – MONTES DE VINHAIS – PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO. -----**

No seguimento da deliberação da Câmara Municipal em reunião datada de sete de janeiro de dois mil e treze, foi presente o protocolo de colaboração a celebrar entre o Município de Vinhais e a Associação Montes de Vinhais, do teor seguinte: -----

“Entre: -----

O MUNICÍPIO DE VINHAIS, entidade equiparada a pessoa coletiva número 501 156 003, com sede nos Paços do Concelho, Rua das Freiras, Vinhais, representada por Américo Jaime Afonso Pereira, Presidente da Câmara Municipal, residente no Lugar de Santo António em Vinhais. -----

e -----

A “MONTES DE VINHAIS – ASSOCIAÇÃO DE DESPORTO, JUVENTUDE E AMBIENTE”, com sede em Vinhais, NIPC 507 677 706, representada pelo Presidente da Direção Miguel Ângelo Carvalho Gomes de Almeida, solteiro, portador do Cartão de Cidadão n.º 11669668, válido até 06.11.2014 e residente no Bairro do Calvário em Vinhais. -----

Considerando que: -----

a) A Montes de Vinhais – Associação de Desporto, Juventude e Ambiente tem vindo a implantar um valoroso trabalho de defesa do desporto ao nível das camadas jovens da população, ocupando o tempo livre das crianças e jovens do concelho em actividades como a natação e o futebol; -----

b) Paralelamente tem vindo a incentivar essas mesmas camadas jovens da população do concelho a participar em competições desportivas, tentando fomentar nas mesmas um espírito de competição saudável e com elevado “*fair play*”, criando, designadamente uma Escola de Futebol em dois escalões (Escolas e Infantis) e uma Escola de natação; --

c) A Câmara Municipal de Vinhais reconhece que é valorosa a atividade desenvolvida pela Associação “Montes de Vinhais”, pretendendo que a mesma continue a desenvolver o trabalho que tem feito até aqui, por ser de grande importância para o município e para o concelho, contribuindo para o fomento de valores importantes nos jovens, como sejam o gosto pela prática desportiva saudável e pelo ambiente; -----

d) A Câmara Municipal reconhece que esta Associação, como muitas outras, necessita de algum apoio financeiro por parte da autarquia, de forma a poder implementar e manter a sua atividade, -----

É acordado e livremente celebrado o presente protocolo, o qual se rege pelas cláusulas seguintes: -----

#### PRIMEIRA

A Montes de Vinhais – Associação de Desporto, Juventude e Ambiente compromete-se a manter em atividade a sua “Escola de Futebol”, nos escalões de Pré-Escolas, Escolas,

Infantis e Iniciados, entrando em competição nas competições Regionais de tais escalões, representando os jovens do município em condições de dignidade e fomentando neles a prática da modalidade com integral respeito pelas regras, pelas pessoas, pelos colegas, dignificando o nome do concelho. -----

#### SEGUNDA

A Montes de Vinhais – Associação de Desporto, Juventude e Ambiente compromete-se, por força do presente protocolo a manter em atividade a sua “Escola de Natação”, quer através da lecionação de aulas de aprendizagem, quer através da inscrição dos jovens praticantes em provas de âmbito regional e nacional. -----

#### TERCEIRA

A Montes de Vinhais – Associação de Desporto, Juventude e Ambiente compromete-se a, no âmbito da sua atividade, adotar iniciativas que fomentem nos jovens o gosto pela prática do desporto saudável, pelo ambiente, com respeito pelas valores do respeito, da responsabilidade, da dignidade, praticando o desporto com elevado sentido de “*fair play*”. -----

#### QUARTA

A Montes de Vinhais – Associação de Desporto, Juventude e Ambiente compromete-se a suportar os encargos com os motoristas, nas deslocações. -----

#### QUINTA

A Montes de Vinhais – Associação de Desporto, Juventude e Ambiente compromete-se a utilizar o referido montante exclusivamente no custear das atividades agora descritas, abstendo-se de o aplicar em quaisquer outras. -----

#### SEXTA

O Município de Vinhais, através da Câmara Municipal, por reconhecer o mérito do trabalho desenvolvido pela “Montes de Vinhais – Associação de Desporto, Juventude e Ambiente” e por ser de reconhecido interesse a manutenção e desenvolvimento da sua atividade, concede um apoio financeiro no montante de 12.150,00 € (doze mil cento e cinquenta euros), a ser transferido para a referida Associação, de harmonia com as disponibilidades de tesouraria, para fazer face às despesas inerentes às atividades

anteriormente indicadas, bem como a disponibilização de autocarro para as deslocações que eventualmente sejam necessárias para fora do Concelho. -----

### SÉTIMA

O presente protocolo exprime a vontade das entidades nele intervenientes, que declaram estar de acordo com as condições do mesmo, motivo porque o vão assinar. -----

O presente protocolo é constituído por 3 (três) páginas e é feito em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelos representantes das entidades intervenientes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas.”-----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar o protocolo anteriormente transcrito.

Entrou novamente na sala a Senhora Vereadora Maria Antónia de Carvalho Almeida ----

### **7.3 – ALEX SANTOS COSTA – PATROCÍNIO. -----**

Foi presente uma carta onde é solicitado um patrocínio para o piloto Alex Santos Costa, que participa em provas de velocidade de motociclismo, a nível nacional e internacional.

Usou da palavra o Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal para informar que após uma reunião com o pai do piloto, tinha sido informado que no ano anterior tinha integrado a equipa MOTO BENGA, sediada em Aveiro. No presente ano pretende correr em equipa própria designada por EB MOTOS RACING TEAM e tentar obter bom resultados para poder chegar ao Campeonato do mundo de motociclismo. -----

Em contrapartida do patrocínio solicitado, compromete-se a fazer publicidade à feira do fumeiro com os dizeres “Vinhais Capital do Fumeiro”, inseridos no fato de competição e no capacete, bem como utilizar, em momentos de possível divulgação, conferências de imprensa, entrega de prémios e entrevistas, um chapéu com dizeres ou publicidade sobre Vinhais. -----

Baseado nestas contrapartidas, e porque se trata de um atleta oriundo da freguesia de Paçó, e o único ao nível do desporto de alta competição, do Concelho de Vinhais, propunha o pagamento no valor de dois mil e quinhentos euros (2.500,00 €), por esta prestação de serviços. -----

Após discussão e ponderação deste assunto, foi deliberado, por unanimidade, pagar o valor de dois mil e quinhentos euros (2.500,00 €). -----

**8 – PESSOAL:** -----

**8.1 – MARCO BRUNO CORREIA BORGES – ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES. --**

Foi presente um requerimento, subscrito pelo trabalhador do Mapa de Pessoal deste Município, Marco Bruno Correia Borges, onde solicita autorização para acumulação de funções públicas com privadas, nos termos dos artºs 28.º e 29.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 34/2010, de 2 de setembro. --

Enviado a parecer dos serviços jurídicos municipais, foi emitido um parecer do teor seguinte: -----

“Fomos incumbidos por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vinhais de 16-01-2013 para nos pronunciarmos sobre o pedido de acumulação de funções requerido pelo trabalhador deste Município, Marco Bruno Correia Borges, Técnico de Higiene e Segurança no Trabalho, acerca do qual emitimos o parecer seguinte: -----

O trabalhador identificado vem apresentar requerimento nos termos dos art.ºs 25º e ss. da Lei 12-A/2008 de 27.2, doravante designada LVCR, solicitando que lhe seja concedida autorização para acumulação de funções privadas que consistem na atividade de formador na área de higiene e segurança alimentar a desenvolver com autonomia técnica em horário (Noturno) pós-laboral, estimando auferir desta atividade cerca de quatrocentos euros mensais, alegando que não existe qualquer incompatibilidade nem colisão com as funções públicas que exerce no Município, comprometendo-se o trabalhador a fazer cessar a atividade privada caso e logo que ocorra qualquer conflito entre as funções exercidas no Município de Vinhais e as funções privadas acima descritas. -----

Decorre do art.º 269º da CRP (Constituição da República Portuguesa) a que o art.º 26º da LVCR dá seguimento que, por regra, "as funções públicas são exercidas em regime de exclusividade." Porém, logo no art.º 28º da mesma lei está previsto que o exercício de

funções ou atividades públicas pode ser acumulado com o de funções ou atividades privadas donde se pode concluir que existe, por determinação legal para os trabalhadores em funções públicas “autorização” para poderem exercer (em acumulação) funções privadas quando a lei o determinar e quando não haja incompatibilidade entre as duas atividades. -----

Assim, não podem ser exercidas funções ou atividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas ou que com estas sejam conflitantes, o que sucederia se as atividades privadas tivessem um conteúdo idêntico à atividade pública exercida de forma permanente e habitual e que fossem com aquela conflitantes quando, por exemplo, dentro do mesmo âmbito, se dirigissem aos mesmos destinatários a que se dirige a atividade pública desenvolvida, o que não é o caso presente. -----

Mesmo no caso de não existir concorrência ou conflitualidade não será de permitir a acumulação, quando:-----

- a) as atividades privadas não possam ser consideradas incompatíveis com as atividades públicas; -----
- b) sejam desenvolvidas em horário sobreposto ao das funções públicas; -----
- c) comprometam a isenção e imparcialidade exigida para o exercício das funções públicas; -----
- d) provoquem algum prejuízo para o interesse público. -----

Ora, no caso em análise nenhuma destas situações se verifica, já que a atividade privada supra descrita não é concorrente nem similar com a atividade pública desenvolvida pelo requerente neste Município, nem é com ela conflituante nem provoca qualquer prejuízo para o interesse público. -----

Para além do exposto, o requerente compromete-se por declaração expressa no seu requerimento a cessar a atividade privada logo que surja qualquer conflitualidade entre esta e as funções públicas que exerce. -----

**Em Conclusão:** -----

**1- as funções ou atividades privadas a acumular, pela sua própria natureza, não interferem nem põem em causa a isenção e imparcialidade do serviço público prestado pelo requerente no Município de Vinhais.** -----

**2- As funções ou atividades privadas a acumular não são concorrentes com as funções públicas exercidas** -----

**3- As funções ou atividades a acumular, são desenvolvidas em horário pós-laboral, não prejudicando o interesse público. -----**

**Pelo exposto e respeitando sempre melhor opinião, parece-nos ser de deferir a pretensão do requerente.” -----**

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer jurídico, anteriormente transcrito e autorizar ao trabalhador Marco Bruno Correia Borges, a acumulação do exercício de funções públicas com funções privadas, nos termos dos art.ºs 28.º e 29.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro. -----

**9 – PROGRAMA CONTRATOS LOCAIS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (CLDS) – PROJETO “ASA”. -----**

Foram presentes para conhecimento a prestação de contas anual, do ano de dois mil e doze, enviada pelo Centro Social e Paroquial de Santo André de Vilar de Lomba, referentes ao Programa Contratos Locais de Desenvolvimento Social (CLDS) – Projeto ASA. -----

Após a sua análise, foi deliberado tomar conhecimento. -----

**10 – PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO – ASSOCIAÇÃO CRIADORES DE BOVINOS DE RAÇA MIRANDESA. -----**

No seguimento da deliberação da Câmara Municipal, datada de vinte e sete de novembro de dois mil e doze, foi presente o protocolo a celebrar entre a Associação dos Criadores de Bovinos de Raça Mirandesa e os seis Municípios do Solar da Raça Bovina Mirandesa, onde se encontra inserido o Município de Vinhais, para realização do Concurso Nacional de Bovinos de Raça Mirandesa, ao longo dos anos de dois mil e treze a dois mil e dezoito, do teor seguinte: -----

“Considerando a importância da raça bovina mirandesa para a economia regional e

considerando que a realização de um Concurso Nacional, a realizar rotativamente pelos seis Municípios do respetivo solar, é uma peça fulcral na estratégia de conservação e melhoramento da raça; -----

Considerando também que os Concursos realizados nos últimos doze anos, com a parceria da ACBRM e dos seis Municípios, agora envolvidos, foram um sucesso em termos de divulgação da raça e da região, bem como dos seus produtos, pelo País e pelo Estrangeiro; -----

Considerando ainda os consensos alcançados na reunião de 26 de janeiro de 2012, na sede da Associação de Municípios da Terra Fria Transmontana, plasmados em documento enviado pela ACBRM a cada uma das Câmaras Municipais, em 17 de fevereiro de 2012. -----

É acordado e outorgado, e livremente aceite entre as partes o presente protocolo de cooperação -----

Entre -----

A Associação dos Criadores de Bovinos de Raça Mirandesa, doravante designada abreviadamente por ACBRM, com sede no Posto Zootécnico de Malhadas, 5210-150 MALHADAS, com o NIF: 502378760, representada por Arlindo José Mondragão Formariz, na qualidade de Presidente da Direção, -----

O Município de Bragança, com sede no Forte São João de Deus, 5300-263 BRAGANÇA, com o NIF: 506215547, representado por António Jorge Nunes, Engº, Presidente da Respetiva Câmara Municipal, -----

O Município de Macedo de Cavaleiros, com sede no Jardim 1º de Maio, 5340-218 MACEDO DE CAVALEIROS, com o NIF: 506697339, representado por Beraldino José Pinto, Engº, Presidente da respetiva Câmara Municipal, -----

O Município de Miranda do Douro, com sede no Largo D. João III, 5210-190 MIRANDA DO DOURO, com o NIF: 506806898, representado por Artur Manuel Rodrigues Nunes, Dr., Presidente da respetiva Câmara Municipal, -----

O Município de Mogadouro, com sede no largo do Convento de São Francisco, 5200-244 MOGADOURO, NIF 506851168, representado por António Moraes Machado, Dr.,

Presidente da respetiva Câmara Municipal, -----

O Município de Vimioso, com sede na Praça Eduardo Coelho, 5230-315 VIMIOSO, com o NIF: 506627888, representado por José Baptista Rodrigues, Dr., Presidente da respetiva Câmara Municipal, -----

O Município de Vinhais, com sede na Rua das Freiras n2 13, 5320-326 VINHAIS, com o NIF: 501156003, representado por Américo Afonso Pereira, Dr., Presidente da respetiva Câmara Municipal -----

E que se rege pelas seguintes cláusulas: -----

#### Clausula 1.ª - Objetivos

1. Realizar um Concurso Nacional de Bovinos de Raça Mirandesa, de ora em diante designado abreviadamente CN, que promova e valorize, não só a raça e os seus produtos, mas também a região, e em especial os Concelhos que cooperam no evento; ---
2. O CN tem também por missão permitir a partilha de experiências e práticas agrícolas e pecuárias entre criadores de Concelhos diferentes, e bem assim, a união e o convívio, necessário e salutar entre eles, e entre estes e os representantes das múltiplas Instituições que se farão representar; -----
3. Articular o CN com cada um dos Concursos Concelhios, no sentido de se valorizarem mutuamente; para conseguir tal desiderato, o CN realizar-se-á depois de todos os Concursos Concelhios, tendo lugar no último fim de semana de Agosto ou no primeiro fim de semana de Setembro; -----
4. É objetivo promover a participação mínima de 150 animais; -----
5. É objetivo promover a participação dos melhores exemplares da raça; -----
6. É objetivo também que seja mais competitivo que os CN anteriores, tendo, para tal, que valorizar os animais com melhor classificação, compensando os seus detentores; ----
7. É, por fim, aconselhável que o Concurso se realize num espaço temporal menor; ou seja, as atividades que nos CN dos doze anos anteriores se realizavam em dois dias e meio, deverão realizar-se em 2 dias apenas, facilitando assim a participação de criadores que desde há algum tempo vêm alegando que o CN é excessivamente longo e fatigante para eles. -----

## Cláusula 2.ª Meios

1. Cada um dos Municípios transferirá para a conta da ACBRM, até uma semana antes do início do CN, a verba acordada, de 6235 € -----
2. O Município que em cada ano acolhe o evento, fornece ou coloca à disposição da ACBRM, meios, materiais e humanos, de apoio logístico e de preparação e montagem de infra-estruturas, para a normal realização do CN; em concreto: montagem das baias, do redondel, do palco, descarregadouros, pontos de água e de luz, colocação de cobertura, que poderá ser de rede em caso de tempo não chuvoso, e ainda disponibilizar um espaço destinado às refeições e ao jantar de encerramento; -----
3. A ACBRM assume a responsabilidade da organização funcional do CN, da sua promoção e do remanescente de despesa não coberta pelos Municípios. -----

## Cláusula 3ª - Orgânica e Estrutura

1. O CN subdivide-se em três unidades diferenciadas, mas complementares: O "Concurso Principal, com 12 Secções para classificação", as "Lutas de Touros" e o "Concurso Melhor Exploração de Raça Mirandesa"; -----
2. Os Regulamentos para cada uma das sub-unidades serão facultados aos Municípios até final de Julho de cada ano, logo que aprovados (ou se necessário, em fase de aprovação) pela Direção Geral de Alimentação e Veterinária. -----

## Cláusula 4ª -Orçamentação \*

1. Concurso Principal, incluindo ajudas de custo e prémios aos criadores, refeições, publicidade, publicações, promoção, montagem das infra-estruturas, ajudas de custo a jurados e imprevistos: 34500 €. -----
  2. Lutas de Touros: 3000 € -----
  3. Concurso Melhor Exploração - 6500 € -----
- Total Orçamento previsional- 44000 €. -----

\*Em consonância com o documento de 17/02/2012, enviado às Câmaras Municipais ----

Cláusula 5ª -Admissão de animais e conexão do CN com os Concursos Concelhios

1. São admitidos ao CN animais de todo o Território nacional; -----
2. Os animais oriundos do Solar da Raça, dos Concelhos onde seja realizado o Concurso Concelhio respetivo, terão de ter passado no crivo do mesmo, ou seja, não podem ter sido desclassificados por taras, defeitos ou valor morfológico sofrível; -----
3. Nos Concelhos do Solar onde se realize Concurso Concelhio, o regulamento do mesmo deve introduzir um artigo onde torne obrigatória a presença, no CN, dos primeiros classificados de cada uma das secções -os vencedores de cada secção; -----
4. Os animais que não tenham sido avaliados e aprovados, em Concurso Concelhio, por falta deste, serão objeto de uma avaliação morfológica, pré-seleção a ser realizada pelo secretário técnico do livro da raça. -----

Clausula 6.ª – Apuramento dos Resultados dos Concursos

1. Para o Concurso Principal serão nomeados Jurados, Técnicos e Criadores, submetidos a homologação por parte da Direção Geral de Alimentação e Veterinária; apreciarão o mérito morfológico dos bovinos presentes e aceites a concurso, com a supervisão do secretário técnico, que será o guardião do regulamento. Para as secções de vacas com idade igual ou superior a 5 anos entrará no cálculo do valor final, e respetiva classificação, também o seu mérito funcional, valendo este 30% e o mérito morfológico 70%. -----
2. Para as Lutas de Touros será também nomeado um júri de 3 elementos, coadjuvados pelo secretário técnico do livro, que avaliarão, para além do tempo de duração, a espetacularidade da luta, sendo selecionadas para prémio as melhores cinco. -----
3. Para o Concurso Melhor Exploração, dado tratar-se de apreciação de dados estatísticos, o apuramento dos resultados será feito pelo secretário técnico, e enviado a cada um dos concorrentes, que terá direito a recurso, mediante o regulamento previamente publicado e enviado a todos os criadores. -----

Cláusula final-da transparência

Nos trinta dias subsequentes à realização do CN, as Câmaras Municipais receberão, da parte da ACBRM, um relatório detalhado da despesa efetuada com a realização do mesmo. -----

Feito em sete originais, rubricados e assinados pelas partes outorgantes.”-----

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar o protocolo anteriormente transcrito. -----

**11 – MARIA ADELAIDE REIS AFONSO TEIXEIRA – REEMBOLSO DE VALORES DE RELAXE – FORNECIMENTO DE ÁGUA. -----**

Foi presente uma carta subscrita por Maria Adelaide Reis Afonso Teixeira, residente na povoação das Falgueiras, da freguesia de Ervedosa, deste Concelho, do teor seguinte: ---

“Eu, Maria Adelaide Reis Afonso Teixeira, venho por este meio pedir o reembolso dos valores de relaxe que foram cobrados incorretamente, referentes às faturas em anexo. ----

Rececionei uma carta para efetuar o pagamento das faturas em atraso, cuja data de aviso era de 12/06/2012. No dia 27/06/2012 liguei para a Tesouraria e foi-me informado que o pagamento poderia ser efetuado até dia 28/06/2012. Fui presencialmente à Câmara para efetuar o pagamento no dia 28/06, contudo, na Tesouraria não me deixaram efetuar o pagamento, porque segundo me informaram, as faturas já teriam entrado em relaxe. ----

Voltei dias depois e, desta vez, falei com a funcionária que está habitualmente na Tesouraria, a qual me informou que efetivamente houve um erro, pois os 15 dias do prazo de pagamento só começavam a contar no dia seguinte à data do aviso e ainda havia a tolerância de mais um dia, pelo que, deveriam ter aceitado o pagamento no dia 28 (dia em que efetivamente me dirigi à Tesouraria). -----

Aguardo o reembolso dos valores cobrados incorretamente, com a maior celeridade possível.” -----

Acompanhava esta carta uma informação da assistente técnica, Maria de Lurdes, trabalhadora que se encontrava a desempenhar funções na tesouraria municipal, a data da ocorrência do fato relatado, cujo teor é o seguinte: -----

“No seguimento da carta enviada pela Sr.<sup>a</sup> Maria Adelaide Reis Afonso Teixeira cumpre-me informar o seguinte: -----

No período de 25 de Junho a 15 Julho encontrava-me em serviço na tesouraria pelo que procedi a organização do processo de execução fiscal das faturas de água do mês de Abril , conforme determina o código tributário no art.º 78 que a cobrança de dividas tributarias pode ser feita através de pagamento voluntário ou cobrança coerciva e o regulamento de aguas no art.º 54, n.º 2 a 4 e art.º 35 do regulamento de liquidação e cobrança de taxas municipais ,findo o prazo de pagamento indicado no aviso datado de 12.06 ,iniciou-se a contagem dos prazos no dia 13.06.2012 que terminava no dia 27 .06.2012 (15 dias) . -----

Dia 28 procedi a execução fiscal como determina o art.º 88 da lei tributária. -----

Nesse dia a Sr.º Maria Adelaide dirigiu-se a tesouraria a fim de proceder ao pagamento das faturas da água, informei que nesse dia as mesmas se encontravam em execução fiscal , a Sr.ª respondeu que tinha telefonado no dia anterior e que um Senhor a tinha informado que o prazo terminava no dia 28 , eu não atendi nenhuma chamada no dia 27 referente a este assunto. -----

Segundo a lei a contagem dos prazos está correta, pelo que o valor em causa não devera ser reembolsado, Visto os prazos estarem ultrapassados e o Município ter informado através de carta datada de 12.06.2012 que o prazo começa a contar a partir da data do aviso.” -----

Após análise e discussão do assunto em causa, e tendo em atenção a informação prestada pela trabalhadora a desempenhar funções, na tesouraria municipal, à data da ocorrência, e que a reclamante já era a segunda vez que era notificada para proceder ao pagamento das faturas pelo fornecimento de água, foi deliberado, por unanimidade, indeferir o pedido. -----

## **12 – CONCESSÃO DE CARTÃO DE VENDEDOR AMBULANTE - MARIA ADELAIDE REIS AFONSO TEIXEIRA. -----**

Foi presente um requerimento, subscrito por Maria Adelaide Reis Afonso Teixeira, residente na povoação de Falgueiras, da freguesia de Ervedosa, onde solicita a concessão de cartão de vendedor ambulante de têxteis, a fim de poder exercer a atividade no Concelho de Vinhais. -----

Este pedido vinha acompanhado de parecer favorável da fiscalização municipal. -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, deferir o pedido em causa. -----

### **13 - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS D. AFONSO III – VINHAIS: -----**

#### **13.1 – RELATÓRIO DE CONTAS RELATIVO AO ANO LETIVO 2011/2012. ----**

Em cumprimento da alínea d), da clausula 4.<sup>a</sup>, do protocolo celebrado entre o Município de Vinhais e o Agrupamento de Escolas D. Afonso III, foi presente o relatório de contas, referente ao ano letivo de dois mil e onze/dois mil e doze. -----

Após a sua análise, foi deliberado, tomar conhecimento. -----

#### **13.2 – PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO. -----**

Foi presente o protocolo de cooperação entre o Município de Vinhais e o Agrupamento de Escolas D. Afonso III, do teor seguinte: -----

“Considerando que a prestação do serviço público referente à área educacional constitui uma responsabilidade do Estado, partilhada com as comunidades locais, no respeito pelas suas competências próprias, e que implica uma estreita colaboração entre a administração central e local, no sentido de dotar as escolas de condições que permitam melhorar a aprendizagem de todos os alunos, procurando soluções de modo a que seja assegurada uma efetiva igualdade de oportunidades no acesso a uma educação básica de qualidade. -----

- Considerando que nos termos do artigo 19º da Lei nº 159/99, de 14 de Setembro é da competência dos órgãos municipais participar no planeamento e na gestão dos equipamentos educativos, nomeadamente no que concerne a construção, apetrechamento e manutenção dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos estabelecimentos das escolas do ensino básico. -----

- Por sua vez, nos termos do nº 2, do artigo 14º do Decreto Regulamentar nº 12/2000, de 29 de Agosto, ao município compete exclusivamente assegurar a construção, manutenção e conservação das instalações dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico, bem como o fornecimento do equipamento e material didático e a prestação dos apoios sócio-educativos. -----

- Considerando que no âmbito do reordenamento da rede educativa do ensino básico foi constituído o agrupamento de escolas para o concelho de Vinhais, encontrando-se o mesmo subordinado à existência de projetos pedagógicos comuns, ao desenvolvimento da educação pré-escolar como primeira etapa da educação básica, à articulação curricular entre níveis e ciclos de ensino e à proximidade geográfica. -----

Pelo exposto é celebrado o presente acordo de colaboração, de harmonia com o disposto no nº 4 do artigo 14.º do Decreto regulamentar nº 12/2000, de 29 de Agosto. -----

Entre: -----

**MUNICIPIO DE VINHAIS**, entidade equiparada a pessoa coletiva numero 501 156 003, com sede nos Paços do Concelho, Rua das Freiras, Vinhais, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Américo Jaime Afonso Pereira, residente em Vinhais, doravante designado por Município. -----

E, -----

**O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VINHAIS**, entidade equiparada a pessoa coletiva número 600682075, com sede na rua da Corujeira, Vinhais, representada pelo Diretor do Agrupamento de Escolas de Vinhais, Rui Fernando Rodrigues Correia, residente em Bragança, doravante designado por Agrupamento. -----

### **Cláusula 1ª**

A Câmara Municipal de Vinhais e o Agrupamento de Escolas colaborarão entre si com o objetivo de assegurar o desenvolvimento da função educativa, garantindo a manutenção e conservação das instalações escolares, o material pedagógico adequado e os apoios sócio-educativos necessários. -----

### **Cláusula 2ª**

Os estabelecimentos de ensino básico que abrangem a área do Agrupamento de Escolas D. Afonso III – Vinhais são as seguintes: -----

- E.B.1 de Vinhais; -----
- E.B.1 de Rebordelo; -----
- E.B.1 de Vilar de Lomba; -----
- E.B.1 de Penhas Juntas; -----
- E.B.1 de Ervedosa; -----
- Jardim-de-infância de Vinhais; -----
- Jardim-de-infância de Rebordelo; -----
- Jardim-de-infância de Vilar de Lomba; -----
- Jardim-de-infância de Ervedosa; -----
- Jardim-de-infância de Moimenta; -----
- Jardim-de-infância de Agrochão.-----

### Cláusula 3ª

**1 - O Município** obriga-se a: -----

- a) A atribuir uma verba anual no valor de sete mil, trezentos e sessenta euros (7.360€) destinada a aquisição do material de desgaste necessário à atividade pedagógica, no que concerne ao 1º CEB. -----
- b) Atribuir uma verba anual no valor de cinco mil, quinhentos e vinte euros (5.520€) destinada ao cumprimento de atividades constantes no plano de atividades, apresentado no início de cada ano letivo; -----
- c) Atribuir uma verba anual no valor de quatrocentos e sessenta euros (460€) destinada a suportar os custos referentes à aquisição de material de desporto, no âmbito das AEC; ---
- d) Atribuir uma verba anual no valor de quatro mil e seiscentos euros (4.600€) destinada ao pagamento de material de limpeza e expediente para os estabelecimentos do 1º ciclo e Pré-escolar; -----
- e) Atribuir uma verba no valor de três mil euros (3.000€) anuais, para fazer face a todas as saídas/deslocações ao nível de todo Agrupamento. -----

### Cláusula 4ª

**1 - O Agrupamento** obriga-se a: -----

- a) Entregar, no início de cada ano letivo, o plano Anual de atividades; -----
- b) Aplicar as verbas atribuídas pelo município no sentido de dotar os estabelecimentos do 1º ciclo do material didático necessário ao normal desenvolvimento da atividade pedagógica; -----

- c) Zelar pela salvaguarda de todos os materiais e equipamentos existentes, promovendo uma efetiva igualdade de oportunidades e a correção das desigualdades existentes; -----
- d) Remeter ao município um mapa de despesas anual, onde constem as despesas efetuadas ao longo do ano letivo findo; -----

#### **Cláusula 5ª**

O não cumprimento das cláusulas anteriormente transcritas leva à cessação do protocolo e à restituição das respetivas verbas. -----

#### **Cláusula 6ª**

O presente acordo de cooperação diz respeito ao ano letivo 2012/2013, com a duração de um ano e produz efeito a partir da data da sua assinatura. “ -----

Após a sua análise, foi deliberado, tomar conhecimento. -----

### **14 – ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE FAMÍLIAS NUMEROSAS – PROPOSTA DE REDUÇÃO DE IMI. -----**

Foi presente uma carta oriunda da Associação Portuguesa de Famílias Numerosas, onde solicita parecer da Câmara Municipal para submeter à Assembleia da República, uma proposta para alteração do Código do IMI, no sentido de ser legislado que os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, nos casos de prédios destinados a habitação permanente, podem fixar uma redução de taxa que vigora no ano a que respeita o imposto, entre dez por cento a setenta e cinco por cento, tendo em conta o número de dependentes que, nos termos do previsto no art.º 13 do CIRS, compõem o agregado familiar do sujeito passivo relacionando esse número com os metros quadrados do prédio. -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, emitir parecer favorável. -----

**16 – 1.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA E PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS. -----**

Deliberado, por unanimidade e em minuta, nos termos da alínea d), do n.º 2, do Artigo n.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, aprovar a 1.ª Alteração ao Orçamento da Despesa, do montante de duzentos e setenta e sete mil e oitocentos euros (277.800,00 €), e a 1.ª Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos no montante de duzentos e oitenta e nove mil quinhentos e sessenta e cinco euros (289.565,00 €).-----

**ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA**

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, solicitou, de acordo com o art.º 83.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, o reconhecimento da urgência da deliberação imediata sobre os seguintes assuntos:-----

1 – Pessoal: -----

1.1 – Pedro dos Anjos Correia – Pedido de acumulação de funções privadas. -----

2 – 1.ª Revisão ao Plano Diretor Municipal – Aprovação de proposta da REN. -----

Foi reconhecida, por unanimidade, a urgência da deliberação imediata sobre estes assuntos. -----

**1 – PESSOAL: -----**

**1.1 – PEDRO DOS ANJOS CORREIA – PEDIDO DE ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES PRIVADAS. -----**

Foi presente um requerimento, subscrito pelo trabalhador do Mapa de Pessoal deste Município, Pedro dos Anjos Correia, onde solicita autorização para acumulação de funções públicas com privadas, nos termos dos artºs 28.º e 29.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 34/2010, de 2 de setembro. --

Enviado a parecer dos serviços jurídicos municipais, foi emitido um parecer do teor seguinte: -----

“Fomos incumbidos por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vinhais de 25-01-2013 para nos pronunciarmos sobre o pedido de acumulação de funções privadas requerido pelo trabalhador deste Município, Pedro dos Anjos Correia, assistente operacional (jardineiro), titular do Cartão de Cidadão n.º 06395177, acerca do qual emitimos o parecer seguinte: -----

O trabalhador identificado vem apresentar requerimento nos termos dos art.ºs 25º e ss. da Lei 12-A/2008 de 27.2, doravante designada LVCR, solicitando que lhe seja concedida autorização para acumulação de funções privadas que consistem na atividade prestação de serviços de jardinagem a desenvolver com autonomia em horário pós-laboral, estimando auferir desta atividade cerca de quatro mil duzentos e cinquenta euros anuais, alegando que apesar de as atividades públicas e privadas serem semelhantes, não existe qualquer incompatibilidade nem colisão com as funções públicas que exerce no Município, comprometendo-se o trabalhador a fazer cessar a atividade privada caso e logo que ocorra qualquer conflito entre as funções exercidas no Município de Vinhais e as funções privadas acima descritas. -----

Decorre do art.º 269º da CRP (Constituição da Republica Portuguesa) a que o art.º 26º da LVCR dá seguimento que, por regra, "as funções públicas são exercidas em regime de exclusividade." Porém, logo no art.º 28º da mesma lei está previsto que o exercício de funções ou atividades públicas pode ser acumulado com o de funções ou atividades privadas donde se pode concluir que existe, por determinação legal para os trabalhadores em funções públicas “autorização” para poderem exercer (em acumulação) funções privadas quando a lei o determinar e quando não haja incompatibilidade entre as duas atividades. -----

Assim, não podem ser exercidas funções ou atividades privadas concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas ou que com estas sejam conflituantes, o que sucederia se as atividades privadas tivessem um conteúdo idêntico à atividade pública exercida de forma permanente e habitual e que fossem com aquela conflituantes quando, por exemplo, dentro do mesmo âmbito, se dirigissem aos mesmos destinatários a que se dirige a atividade pública desenvolvida, o que não é o caso presente. -----

Mesmo no caso de não existir concorrência ou conflitualidade não será de permitir a acumulação, quando:-----

a) as atividades privadas não possam ser consideradas incompatíveis com as atividades públicas; -----

b) sejam desenvolvidas em horário sobreposto ao das funções públicas; -----

c) comprometam a isenção e imparcialidade exigida para o exercício das funções públicas; -----

d) provoquem algum prejuízo para o interesse público. -----

Ora, no caso em análise nenhuma destas situações se verifica, já que a atividade privada supra descrita não é concorrente nem similar com a atividade pública desenvolvida pelo requerente neste Município, nem é com ela conflituante nem provoca qualquer prejuízo para o interesse público, destinando-se a ser prestada com autonomia do trabalhador requerente, a um público que se não confunde com o universo de pessoas a quem se destina a atividade que exerce subordinadamente no Município de Vinhais e será prestada em horário pós-laboral. -----

Para além do exposto, o requerente compromete-se por declaração expressa no seu requerimento a cessar a atividade privada logo que surja qualquer conflitualidade entre esta e as funções públicas que exerce. -----

**Em Conclusão:** -----

**1- as funções ou atividades privadas a acumular, tendo em atenção que se destinam a ser prestadas, com autonomia do requerente, a privados, não interferem nem põem em causa a isenção e imparcialidade do serviço público prestado pelo requerente no Município de Vinhais.** -----

**2- As funções ou atividades a acumular são, para além do exposto, desenvolvidas em horário pós-laboral, não prejudicando o interesse público.** -----

Pelo exposto e respeitando sempre melhor opinião, parece-nos ser de deferir a pretensão do requerente.” -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer jurídico, anteriormente transcrito e autorizar ao trabalhador Pedro dos Anjos Correia, a acumulação do exercício de funções públicas com funções privadas, nos termos dos art.ºs 28.º e 29.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro. -----

**2 – 1.ª REVISÃO AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL – APROVAÇÃO DE PROPOSTA DA REN.** -----

Foi presente a proposta para a Reserva Ecológica Nacional para o Concelho de Vinhais, que vinha acompanhada de parecer da Divisão de Urbanismo, Arquitecta Susana Maria Pinto Martins, do seguinte teor: -----

“Relativamente ao assunto em epigrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

1 – Referem-se os presentes elementos à última versão da revisão da REN em conformidade com o acordado em reunião com a CCDRN após receção do parecer da CNREN; -----

2 – Propõe-se assim a sua aprovação e envio à CCRN.” -----

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer técnico, anteriormente transcrito e aprovar a proposta de Reserva Ecológica Nacional, para o Concelho de Vinhais. -----

E eu, Horácio Manuel Nunes, Dirigente Intermédio de 3.º grau (em regime de substituição) da Divisão Administrativa e Financeira, a redigi e assino. -----